



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**  
**Estado do Ceará**

---

LEI Nº 847/03, de 03 de novembro de 2003.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.**

Faço saber que a Câmara Municipal de BOA VIAGEM aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOA VIAGEM para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º.** O Orçamento do Município de BOA VIAGEM constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2004, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º.** Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;



- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Atribuições dos órgãos;
- X. Programas de trabalho;
- XI. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XIII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIV. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XV. Relação de projetos e atividades;

## **TÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **CAPÍTULO I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de BOA VIAGEM, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 20.899.900,00 (Vinte Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I.

**Parágrafo Único** – Na execução orçamentária, a receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração indireta e demais entidades mantidas pelo poder público, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas, nos termos do art. 2º, da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** - Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, at. 7º, o controle contábil das transferências financeiras entre órgãos da administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**  
**Estado do Ceará**

---

direta e indireta, dar-se-ão por intermédio do plano de contas único do Município, através de registros nas contas contábeis interferenciais ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 20.899.900,00 (Vinte Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 15.867.030,00 (Quinze Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil e Trinta Reais)**; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 5.032.870,00 (Cinco Milhões, Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta Reais)**.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**  
**Estado do Ceará**

---

mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - Do excesso de arrecadação de receitas vinculadas, convênios e/ou transferências voluntárias, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, conforme classificação por Fonte de Recurso constante do Anexo III, parte integrante desta lei.

**IV** - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**V** - anulando da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias.

## **Seção II**

### **Do Remanejamento e Transferências de Dotações**

**Art. 8º.** Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

**Art. 9º.** Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa.

## **CAPÍTULO V**

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**  
**Estado do Ceará**

---

financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004.

**Art. 12.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 03 de novembro de 2003.

  
**FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal